

DECRETO N° 104/2009 – DE 18 DE MARÇO DE 2.009.

Regulamenta e institui a Declaração de Faturamento dos Serviços prestados pelos Cartórios, na forma do que dispõe os artigos 166 a 170 da Lei Complementar municipal nº 045/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica regulamentada e instituída a Declaração de Faturamento dos Serviços prestados pelos Cartórios, na forma do que dispõe os artigos 166 a 170 da Lei Complementar municipal nº 045/2008, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. - A Declaração de Faturamento dos serviços prestados pelos Cartórios, deverá ser mensal e protocolada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados, junto a Divisão de Tributos da Prefeitura.

Art. 3º. - O não cumprimento a determinação deste Decreto, implicará nas penalidades previstas nos artigos 422 a 425, da Lei Complementar 045/2008.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2009.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de março de 2009

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

ANEXO I

DO DECRETO N° 104/2009 - DE 18 DE MARÇO DE 2009.

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO PARA OS CARTÓRIOS

Em cumprimento ao que determina o artigo 166 a 170, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 2008, Código Tributário Municipal, declaramos que os atos praticados, quantidades, faturamento total da prestação de serviços deste Cartório e o valor dos emolumentos repassados ao Estado, para o mês de _____, conforme tabela abaixo:

ATOS PRATICADOS	QUANTIDADE DE ATOS	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR EM R\$ EMOLUMENTOS
TOTAL			

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de _____.

Oficial do Cartório